



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 431 / GABI / 2017

Ponte Nova, 27 de junho de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Leonardo Nascimento Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

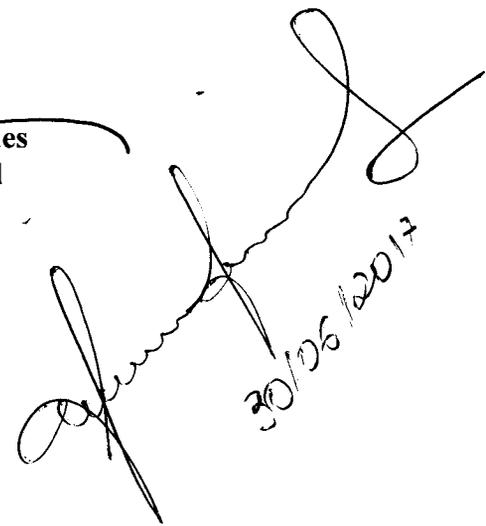
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 3.548/2017.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 3.548/2017 - Altera os art. 67, parágrafo único e 69 da Lei Complementar nº 3.027/2013, que institui o Código Municipal de Posturas de Ponte Nova.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 3.548/2017

Altera os art. 67, parágrafo único e 69 da Lei Complementar nº 3.027/2013, que institui o Código Municipal de Posturas de Ponte Nova.

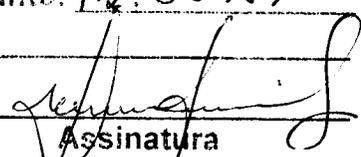
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incumbir ao DEMUTRAN pela fiscalização quanto a obrigatoriedade dos taxistas de uso do crachá, considerando que a fiscalização do perfeito atendimento dos termos da concessão do serviço de táxi é de responsabilidade e competência do poder público municipal.

Diante do exposto, contamos com a aprovação dos nobres Vereadores e Vereadoras ao presente Projeto de Lei.

Ponte Nova, 26 de junho de 2017.

CAMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Protocolo Nº 104/2017
Data 30/06/2017
Assunto: P.L. 3548/17

Assinatura


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo
Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo
CPF: 281.472.786-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.548/2017

Altera os art. 67, parágrafo único e 69 da Lei Complementar nº 3.027/2013, que institui o Código Municipal de Posturas de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 67, Parágrafo único e 69 da Lei Municipal Complementar nº 3.027, de 22.01.2007, que institui o Código Municipal de Posturas de Ponte Nova, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. Todos os motoristas de táxi são obrigados ao uso de crachá de identificação durante o horário de serviço.

Parágrafo único. O crachá deverá conter nome completo e fotografia do motorista, a placa do veículo e o ponto de atuação da prestação do serviço, além da assinatura dos coordenadores titulares do DEMUTRAN.

Art. 69 – A fiscalização do uso do crachá ficará a cargo dos Agentes do DEMUTRAN, que emitirão as competentes notificações nos casos de infrações.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 26 de junho de 2017.



Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal



Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo
Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo
CPF: 281.472.786-91